

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Nr. 002/97

“Insere ao Artigo 2o. Das Disposições Transitórias o parágrafo único que menciona.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, nos termos do Artigo 37, Parágrafo 2o., da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

EMENDA:

Artigo 1o. - Fica acrescido ao Artigo 2o. Das Disposições Transitórias da Lei Orgânica, o parágrafo seguinte:

“Parágrafo Único - Outros Conselhos Municipais poderão ser criados, implantados e organizados, destinados à atender interesses públicos relevantes.”

Artigo 2o. - A presente **EMENDA** entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 09 de novembro de 1997

JOSÉ CARDIM DE SOUZA
Presidente

JOSÉ AUGUSTO ACCIÁRIS RIBEIRO DIAS
1o Secretário